# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6955/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/16663/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1448898 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | NILCÉIA ALVES DE SOUZA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | PREFEITA MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 111/2013 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADA** | : | INTER PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. - ME |
| **PROCEDIMENTO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS – PARA ADULTOS E CRIANÇAS, BEM COMO PRESTAR SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E PREPARO DO CORPO, PARAMENTOS E ORNAMENTAÇÃO E TRANSLADO, PARA ATENDER PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 77.700,00 |

**DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 111/2013, formalizado entre as partes em 03/09/2013 entre a **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS** e a pessoa jurídica **Inter Pax Serviços Póstumos Ltda. - ME**, objetivando o fornecimento de urnas funerárias – para adultos e crianças, bem como prestar serviços de higienização e preparo do corpo, paramentos e ornamentação e translado, para atender pessoas carentes do município de Coronel Sapucaia/MS, com valor contratual no total de R$ 77.700,00.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2013, nos termos do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 14823/2014, opinando:

> *"Diante do exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório e do Instrumento do Contrato (1ª fase), e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/06."* (GRIFO NOSSO)

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 4153/2015, assim concluiu:

> *"Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos, nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/2013."* (GRIFO NOSSO)

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

A presente análise recai sobre o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2013, a formalização do Contrato n° 111/2013 e a formalização do 1º e do 2º Termos Aditivos (3 fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da formalização do 1º e do 2º Termos Aditivos (3 fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento

licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 35/2013 **(1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 111/2013 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** na formalização do 1° e do 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 111/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

**É a Decisão.**

Campo Grande, 28 de setembro de 2015.

**Cons. MARISA SERRANO**

Relatora

pri

i